



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº045/2017
CARTA CONVITE 008/2017

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES E IVALDO FRAZÃO MOREIRA JÚNIOR**

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CGC nº 17.747.957/0001-07, situada na Praça Vicente Prata Mourão, 63, Bairro Centro, em Oliveira Fortes – Minas Gerais, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, **IVALDO FRAZÃO MOREIRA JÚNIOR**, residente e domiciliado a Rua dr. Gustavo Luiz Abry, nº238, Bairro Nossa Senhora Aparecida na Cidade de Santos Dumont/MG, doravante denominado Contratado, que também subscreve, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços veterinários, com carga horária de 12 horas semanais, previamente agendadas, para atendimento da demanda da Administração Pública Municipal, realizando avaliação clínica, eutanásia (quando necessária), realização de exames em geral, diagnósticos e realização de laudos, participando de campanhas e ministrando palestras educativas, atendimento de urgência quando necessário, apoio a campanhas de vacinação, entre outras tarefas pertinentes

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES:

Os serviços de veterinários serão desenvolvidos mediante a execução das atividades diretamente na Sede do Município de Oliveira Fortes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

3.1 – A presente Contratação está sendo feita com base em procedimento licitatório, na modalidade de Carta Convite nos termos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei federal n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

3.2 – O presente contrato rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, naquilo que couber.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES:

4.1 – São de exclusiva responsabilidade do Contratado:

a) O perfeito cumprimento do serviço contratado, com estrita observância do disposto pelo Contratante.



b) manter durante toda a execução do presente as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;

c) Os encargos trabalhistas, previdências, fiscais comerciais que forem devidos a sua equipe de trabalho no desempenho do serviço relativo ao presente, não transferindo ao contratante em hipótese alguma, os encargos estabelecidos deste item.

4.2 – São de exclusiva responsabilidade da contratante:

a) – Proporcionar condições para a boa execução do serviço, fornecendo o contratado os elementos necessários à execução dos mesmos, bem como permitindo o livre acesso aos documentos pertinentes.

b) – Promover os pagamentos pertinentes, nas datas respectivas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 – Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a contratante pagará ao contratado a importância mensal de R\$-2.200,00 (dois mil e duzentos reais), e valores globais de R\$-19.800,00, vencíveis todo dia 10 do mês subsequente ao vencido.

5.2 – Para pagamento dos valores deverá ser emitido o correspondente RPA ou nota fiscal;

5.3 – Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela, será devida ao contratado a atualização monetária financeiramente entre a data prevista de pagamento e sua efetiva realização, de acordo com a variação “prorata die” do IPCR (FGV), ou de outro índice que venha substituí-lo oficialmente.

CLAUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários próprios, sendo:

02.05.01.20.122.0002.2036.3.3.90.36.00 – MANUTENÇÃO ATIV.
DEP. AGRICULTURA –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

02.05.01.20.122.0002.2036.3.3.90.39.00 - MANUTENÇÃO ATIV.
DEP. AGRICULTURA –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O presente contrato deverá ser rescindido a qualquer tempo;

a) Por interesse de qualquer uma das partes, com aviso prévio de no mínimo de trinta dias, mediante comunicação formal.

b) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

c) Por descumprimento das cláusulas e condições contratuais, de acordo com as condições contidas nas cláusulas anterior.

7.2 – A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorrerão quaisquer dos motivos enumerados no art.78 da lei n.º 8.666/93.

J

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CLAUSULA OITAVA – PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO E INICIO DOS SERVIÇOS.

8.1 – O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e até a data de 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado, em comum acordo das partes, observando a legislação vigente.

8.2 – Os serviços objeto deste deverão ser iniciados a partir da data da assinatura do Contrato.

CLAUSULA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO

O contratado não poderá ceder totalmente este contrato, sem previa e expressa autorização do contratante.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO:

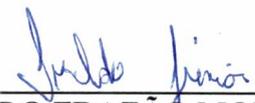
Fica eleito o foro da Comarca de Santos Dumont-MG, para dirimir quaisquer questões relativas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justos e contratados, firmam o presente contrato, em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Oliveira Fortes, 03 de Março de 2017.

=


ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE


IVALDO FRAZÃO MOREIRA JÚNIOR
CPF:081.821.146-67

TESTEMUNHAS:

1) Cristiane Ap. S. de Souza CPF: 334.794.306-09

2) Sebastiana Ap. C. Mendes CPF: 98.802.366-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2017

Primeiro Termo Aditivo que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.747.957/0001, com sede à Praça Vicente Prata Mourão, 63, Centro, Oliveira Fortes, Minas Gerais, inscrito no 07, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do CPF/MF 077.764.278-61, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e o Sr. **IVALDO FRAZÃO MOREIRA JÚNIOR**, portador do CPF 081.821.146-67, residente e domiciliado na Rua Dr. Gustavo Luiz Abry, nº 238, bairro Nossa Senhora Aparecida, Santos Dumont/MG, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CONSIDERANDO que o Município de Oliveira Fortes, instaurou processo licitatório nº 025/2017, Convite nº 008/2017, objetivando a contratação de prestação de serviços veterinários, com carga horária de 12 (doze) horas semanais, previamente agendadas, para atendimento da demanda da Administração Pública Municipal, conforme atribuições contidas na Cláusula Primeira do Contrato nº 045/2017.

CONSIDERANDO que realizado o processo licitatório e conhecido o vencedor, o Município de Oliveira Fortes/Contratante celebrou contrato para a prestação de serviços com o Contratado, com vigência até 31/12/2017;

CONSIDERANDO que é consenso entre as partes à manutenção do contrato celebrado com vistas à continuidade da prestação de serviços em foco;

CONSIDERANDO que o art. 57, inciso II da Lei Federal 8666/93, estabelece que a prestação de serviço pode ser prorrogada por até 60(sessenta) meses, com objetivo de obter preços e condições mais vantajosas para a Administração, hipótese que contempla a natureza da prestação de serviço em foco;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar a vigência do Contrato celebrado entre as partes, ante ao manifesto interesse das partes;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de dotações orçamentárias vigentes no orçamento do ano de 2018;

p



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES



RESOLVEM AS PARTES, MUTUAMENTE, CELEBRAR O PRESENTE TERMO ADITIVO, NAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Fica prorrogada a vigência do contrato celebrado para a data de 31.12.2018, podendo, ainda, ser novamente prorrogado mediante termo aditivo, em estrita obediência às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO NO VALOR FINAL DO CONTRATO

O valor do referido contrato sofre um acréscimo de R\$26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) sendo que o valor total passa a ser de R\$46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais), com a celebração deste aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fica estabelecido que as despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.12.01.20.122.0052.2104.3.3.90.36.00 – Manutenção das Ativ. Sec. Municipal de Agricultura – Outros serviços Terceiros Pessoa Física, de acordo com orçamento de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais condições permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, com vigência e efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Oliveira Fortes/MG, 29 de dezembro de 2017.


MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES - CONTRATANTE
ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura de Oliveira Fortes/MG
Praça Vicente Prata Mourão, 63 Centro CEP: 36250-000
Oliveira Fortes - Minas Gerais
Tel: (32) 3366-1133



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

Ivaldo Frazão Moreira Júnior

IVALDO FRAZÃO MOREIRA JÚNIOR

Contratado



Testemunhas:

1- *Edmundo* 088 155.546-02

2- *Edmundo* 092 185.866-77

P